

LEI Nº 7.716/2020



DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada, pela presente Lei, a padronização dos passeios públicos (calçadas) às normas de acessibilidade, conforme modelos constantes no Anexo I, que tem por objetivo proporcionar a mobilidade com segurança e a acessibilidade dos pedestres, sobretudo das pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência.

Art. 2º O revestimento do passeio público deverá ser executado com pavimento intertravado de concreto (paver), concreto desempenado ou lajota de concreto estriada, conforme normas técnicas vigentes e especificações técnicas constantes no Anexo II desta Lei.

§ 1º Quando for o caso, é obrigatória a instalação de sinalização tátil e visual, conforme as normas de acessibilidade.

§ 2º O revestimento deverá obedecer as cores e dimensões previstas nas normas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º A construção, reconstrução, conservação e manutenção do passeio e calçada, além das demais regras previstas nesta Lei e na Lei Complementar Municipal nº 005/2011 (Código de Posturas), deve respeitar:

I - a inclinação transversal máxima de 3% (três por cento), com caimento para o sentido do meio-fio;

II - a inclinação longitudinal com acompanhamento da inclinação da via, sendo vedado o uso de degraus;

III - a largura mínima de 1,20 metros, livre de quaisquer obstáculos horizontais ou

verticais;

IV - as tampas das redes de água, esgoto e telefonia, que devem ficar livres para visita e manutenção, sendo que o piso não poderá formar degraus e ressaltos sobre elas;

V - as disposições concernentes à acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos constantes nas normas de acessibilidade vigentes, inclusive aquelas previstas na NBR 9050 da ABNT e no Decreto Federal nº 5.296/2004.

VI - A altura máxima do meio-fio, incluindo o revestimento da calçada deverá ser de no máximo 18 cm.

Art. 4º Em todas as esquinas e em locais em que se encontram as faixas de pedestres é obrigatório o uso de rampas e/ou rebaixamentos, cujos modelos seguem no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O proprietário poderá, quando necessário e autorizado pelo Poder Público, executar talude ou muro de contenção sobre o espaço público destinado exclusivamente para a implantação dos passeios/calçadas e dos acessos.

Art. 6º Nos casos em que a construção do passeio/calçada seja totalmente inexecutável ou parcialmente executável nos padrões desta lei, deverá ser encaminhado laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida ART/RRT, bem como demais documentos que comprovem a situação, ao Departamento de Engenharia do Município para análise e parecer.

Art. 7º Em caso de calçadas ou passeios já edificados com os materiais descritos no artigo 2º, mas que estejam fora dos padrões do Anexo I, os proprietários deverão proceder com a sua adequação.

Art. 8º Nos casos em que houver divergências em relação ao passeio/calçada entre lotes lindeiros ou confinantes, ambos os proprietários serão responsáveis pela sua adequação em relação ao seu lote.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à aplicação da penalidade prevista no artigo 38, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 005/2011 (Código de Posturas).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

Em, 17 de março de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

CHARLES DALL ORSOLETTA
Secretário Municipal de Planejamento

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a **Lei Orgânica** Municipal.

ANEXO I
MODELOS DE PASSEIO PÚBLICO

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMAS DE EXECUÇÃO

a) PASSEIOS COM PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER):

Especificações Técnicas: pavimento intertravado de concreto (paver) com, no mínimo, 6 (seis) centímetros de espessura.

Forma de Execução dos Passeios:

- a) Inicia-se com a regularização e compactação da base de forma manual ou mecânica.
- b) Deve-se espalhar uma camada de pedrisco de 02 (dois) centímetros de espessura.
- c) Sobre a camada de pedrisco, deve-se espalhar uma camada de pó de brita;
- d) Sobre a camada de pó de brita, procede-se o assentamento do paver, sem dilatação entre eles.
- e) Nos acessos de automóveis, deve-se executar um contrapiso em concreto armado com espessura de 08 (oito) centímetros, com a utilização de uma malha de ferro com diâmetro de 4,2 (quatro vírgula dois) milímetros e com espaçamento a cada 15 (quinze) centímetros.
- f) Os modelos de composição dos passeios deverão observar os projetos especificados ou aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

b) PASSEIOS COM CONCRETO DESEMPENADO:

Especificações Técnicas: piso em concreto simples, FCK 15 MPA, com espessura de 05 (cinco) centímetros sobre o leito de brita nº 01 (um) com espessura de 05 (cinco) centímetros.

Forma de Execução dos Passeios:

- a) Inicia-se com a regularização e compactação da base de forma manual ou mecânica.
- b) Deve-se limitar as áreas dos panos de concreto de forma a não ultrapassar 2,00 (dois) metros em cada dimensão com ripas de 01 (um) centímetro de espessura, que servirão de juntas de dilatação.
- c) Espalha-se uma camada de brita nº 01 (um) com espessura de 05 (cinco) centímetros.
- d) Sobre a camada de brita, espalha-se uma camada de concreto com espessura de 05

(cinco) centímetros, que deverá ser aplicado alternadamente nos panos,

e) Nos acessos de automóveis, deve-se executar um contrapiso em concreto armado com espessura de 08 (oito) centímetros, com a utilização de uma malha de ferro com diâmetro de 4,2 (quatro vírgula dois) milímetros e com espaçamento a cada 15 (quinze) centímetros.

f) Desempena-se o concreto com desempenadeira de forma a proporcionar um bom acabamento, mas mantendo-se uma certa rugosidade.

g) Para cura, deve-se molhar seguidamente o concreto, por um período de 12 horas.

c) PASSEIOS COM LAJOTA DE CONCRETO ESTRIADA:

Especificações Técnicas: lajota de concreto com, no mínimo, 3,5 (três vírgula cinco) centímetros de espessura, com estrias ou ranhuras conforme padrão especificado como "lajota estriada".

Forma de Execução dos Passeios:

a) Inicia-se com a regularização e compactação da base de forma manual ou mecânica.

b) Deve-se espalhar uma camada de pedrisco de 02 (dois) centímetros de espessura.

c) Sobre a camada de pedrisco, executa-se uma camada de argamassa de cimento e areia no traço 1:5, adicionando-se o polvilhamento com cimento para aderência das lajotas.

d) Proceda-se o assentamento das lajotas, devendo ser deixado uma dilatação entre elas com largura de 02 (dois) centímetros, que deverá ser preenchida com rejunte de argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

e) Nos acessos de automóveis, deve-se executar um contrapiso em concreto armado com espessura de 08 (oito) centímetros, com a utilização de uma malha de ferro com diâmetro de 4,2 (quatro vírgula dois) milímetros e com espaçamento a cada 15 (quinze) centímetros.

f) Os modelos de composição dos passeios deverão observar os projetos especificados ou aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

Em, 17 de março de 2020.

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)